



Pérola do Planalto

# Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 070/98, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998.

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO EUDES GUERRA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDINO DE CAMPOS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDINO DE CAMPOS, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL.

Artigo 1º - Ficam extintos, no Quadro de Pessoal, do Anexo II, da Lei Municipal nº 1041, de 14 de fevereiro de 1990, modificada pelas Leis Complementares Municipais nº 22, de 09 de dezembro de 1992, nº 34, de 22 de setembro de 1994, nº 53, de 11 de setembro de 1996, nº 56, de 21 de maio de 1997 e nº 64, de 12 de maio de 1998, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - , os empregos públicos municipais, em comissão, a saber:

<u>QUANT.</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
01	Auxiliar de Gabinete	G
01	Coordenador de Pré-Escolas/Creches	G
01	Encarregado de Almoxarifado	F
01	Engenheiro Agrônomo	I
01	Encarregado de Esportes	F
01	Fiscal de Obras e Serviços	G
01	Médico Chefe	I
01	Médico Veterinário	I
01	Motorista de Gabinete	E
01	Procurador Jurídico	I



Pérola do Planalto

# Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Estado de São Paulo

01	Supervisor de Compras/Material/Patrimônio	H
01	Técnico Agrícola	F

Artigo 2º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal, do Anexo II, da Lei Municipal nº 1041, de 14 de fevereiro de 1990, modificada pelas Leis Complementares Municipais nº 22, de 09 de dezembro de 1992, nº 34, de 22 de setembro de 1994, nº 53, de 11 de setembro de 1996, nº 56, de 21 de maio de 1997 e nº 64, de 12 de maio de 1998, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT -, os empregos públicos municipais, em comissão, demissíveis "ad nutum", a saber:

## GABINETE DO PREFEITO

<u>QUANT.</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>REF.</u>	<u>REQUISITOS</u>
01	Assessor Administrativo	G	1º grau
01	Diretor Jurídico	I	Advogado/OAB
01	Assessor de Gabinete	H	1º grau

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

01	Assessor de Almoxarifado	F	1º grau
01	Assessor de Compras	H	1º grau

## SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

01	Assessor de Serviços e Obras	G	1º grau incompl.
----	------------------------------	---	------------------

## SECRET. EDUC., CULTURA, ESP., TURISMO E LAZER

01	Assessor de Esportes	F	2º grau
01	Diretor Escola/Creche	I	Formado em Pedagogia

## SECRETARIA DE SAÚDE

01	Diretor Técnico	I	Curso Sup./Med.
----	-----------------	---	-----------------

5



Pérola do Planalto

# Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Estado de São Paulo

## SECRET. AGRICULTURA, ABAST. MEIO AMBIENTE

01	Assessor Técnico	F	Técnico Agrícola
01	Diretor Técnico	I	Eng. Agrônomo
01	Diretor Técnico	I	Médico Veterin.

Artigo 3º - Em face a extinção e a criação dos empregos constantes dos Artigos 1º e 2º, o Anexo II, da Lei Municipal nº 1041, de 14 de fevereiro de 1990, modificada pelas Leis Complementares Municipais nº 22, de 09 de dezembro de 1992, nº 34, de 22 de setembro de 1994, nº 53, de 11 de setembro de 1996, nº 56, de 21 de maio de 1997 e nº 64, de 12 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação.

<u>QUANT.</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
01	Assessor de Gabinete	H
01	Assessor Contábil	I
01	Assessor de Almoxarifado	F
01	Assessor de Compras	H
01	Assessor de Esportes	F
01	Assessor de Administrativo	G
01	Assessor de Serviços e Obras	G
01	Diretor Jurídico	I
01	Assessor Técnico	F
01	Chefe de Gabinete	I
01	Diretor de Escola/Creche	I
01	Diretor de Finanças	I
03	Diretor Técnico	I
01	Secretário de Administração	I
01	Secretário/Ação Social, Trab. Part. Com.	I
01	Secretário/Agric. Abast. Meio Ambiente	I
01	Secretário/Ed. Cult. Esp. Turismo e Lazer	I
01	Secretário de Obras e Serv. Públicos	I
01	Secretário de Saúde	I



Pérola do Planalto

# Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Estado de São Paulo

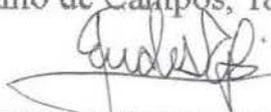
Artigo 4º - Dos empregos de provimento em comissão de que trata o Anexo II desta Lei Complementar, um mínimo de 20% (vinte por cento) deverão ser lotados por servidores de carreira.

Artigo 5º - A remuneração do Diretor Técnico (Eng. Agrônomo), é efetuada com base no repasse feito pela Secretaria da Agricultura e Abastecimento, do Estado de São Paulo, em face ao Convênio e Termo Aditivo celebrado entre a mesma e esta Municipalidade e de acordo com o 'PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO', compreendendo salário base, 13º salário e férias, cabendo ao Município os encargos sociais.

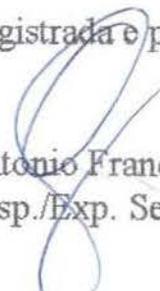
Artigo 6º - As despesas decorrentes, com a execução da presente Lei Complementar Municipal, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei Complementar Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, no que pertine ao Artigo 3º, a partir de 01 de julho de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Bernardino de Campos, 18 de dezembro de 1998.

  
JOÃO EUDES GUERRA DA SILVA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

  
Antonio Franco de Camargo  
Resp./Exp. Secretaria.